

LEI Nº 741/65

Dispõe sobre o aumento das Tarifas de
Água e Luz.

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições,

D E C R E T A:

Artº 1º - Ficam elevadas para CR\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), as tarifas de Água e Luz respectivamente.

§ 1º - A Tarifa de Luz a que se refere o presente artigo, /
corresponde ao consumo máximo de 15 (quinze) Kw.

§ 2º - Será cobrado CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por Kw ex-
cedente."

§ 3º - A Tarifa de Água a que se refere o presente artigo, /
corresponde a ligação de 1 (uma) pena.

§ 4º - A classificação da cobrança de Água será feita da se-
guinte fôrma:

- 1 - Hotéis e Pensões, pagarão duas penas.
- 2 - Indústrias com depósitos até 10m³, pagarão três pe-
nas.
- 3 - Postos de Lubrificação com lavagens de carros, paga-
rão quatro penas.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 1965.

Delfino Pereira Aguiar
Alfredo Aguiar Lima
Amelino Leite
Doutor Franco
Alvaro Gomes de Souza
Alcides Gonçalves da Silva
Roberto Tolentino